



90  
7

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **DELIBERAÇÃO** **SOBRE** **A SITUAÇÃO CRIADA POR SUCESSIVAS QUEIXAS** **DO RÁDIO CLUBE DA COVILHÃ CONTRA O SPORTING CLUBE DA COVILHÃ** (Aprovada na reunião plenária de 17.MAI.2000)

1. Em 12 de Abril de 2000 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Rádio Clube da Covilhã contra o Sporting Clube da Covilhã, por alegada discriminação no acesso ao Estádio José Santos Pinto de profissionais daquela rádio. Instado o Sporting Clube da Covilhã a esclarecer a situação, acaba de se receber, precisamente a 12 de Maio de 2000, uma longa explicação do Sporting Clube da Covilhã.

2. O dissídio entre o Sporting Clube da Covilhã e o Rádio Clube da Covilhã é antigo, tendo já motivado numerosa remessa de documentação dos dois contendores para a AACS. Inclusivamente, a situação seu já aso a uma Deliberação desta Alta Autoridade, com data de 23 de Fevereiro de 2000, a qual não impediu que a conflituosidade entre aquelas duas entidades prosseguisse e até se intensificasse. Sinteticamente, a questão pode desenhar-se como segue:

- O Sporting Clube da Covilhã põe todos os anos a concurso um lugar, nas suas instalações, para as rádios locais, justificando a exiguidade desse espaço local com a concessão de espaços a três rádios nacionais;
- Esse espaço local foi atribuído em 1999/2000 à Rádio Cova da Beira, uma rádio da região mas não do concelho da Covilhã (a RCB é do Fundão), com preterição do Rádio Clube da Covilhã;
- Entre o Sporting Clube da Covilhã e a Rádio Cova da Beira foi assinado de resto um protocolo que consagra uma colaboração muito íntima entre as duas entidades;
- O Rádio Clube da Covilhã alega tratamento discriminatório da parte do Sporting Clube da Covilhã, sendo copiosa, tanto do lado da rádio como do clube, a argumentação e a alegação de factos em abono das respectivas posições;
- O Sporting Clube da Covilhã alega nomeadamente que o Rádio Clube da Covilhã não acredita jornalistas para a transmissão dos jogos de futebol do Estádio José Santos Pinto, e ainda que o responsável do Rádio Clube da

./.

12305



9) ?

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Covilhã que pretende fazer os relatos directamente do Estádio exerce funções publicitárias;

- O Rádio Clube da Covilhã argumenta sobretudo que os espaços pressupostamente destinados a rádios nacionais não são efectivamente ocupados, sendo aquela pretensa ocupação um pretexto para excluir a sua própria presença;

- O Sporting Clube da Covilhã insiste particularmente em que, tendo o clube muitas dificuldades financeiras, o protocolo com a Rádio Cova da Beira lhe é muito vantajoso, frisando ainda, episodicamente, o desfavor dos comentários e das críticas do Rádio Clube da Covilhã (e da "Tribuna Desportiva", jornal que diz associado àquela rádio) face aos dirigentes e à política do clube;

- O Rádio Clube da Covilhã enfatiza a situação de ser a única rádio do concelho a candidatar-se a transmitir relatos directos do Estádio José Santos Pinto, insurgindo-se portanto contra a preterição de que se diz vítima;

- As versões de facto apresentadas pelas duas partes, quanto designadamente às incidências do concurso que, no princípio da época futebolística, teve lugar, mas também relativamente a todas as restantes fases do processo, não coincidem manifestamente, inquinando decisivamente uma tomada de posição segura da Alta Autoridade.

3. É sabido que o exercício livre da actividade dos profissionais de informação, sem discriminação no acesso às fontes, é um dos aspectos fulcrais da garantia efectiva do direito de informar, de se informar e de ser informado, cabendo à Alta Autoridade a função legal de zelador daquela liberdade (ver alíneas a) e d) do artigo 3º e alínea n) do artigo 4º, em ambos os casos da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto). No acervo de atribuições e competências que incumbem à AACS e corporizam o seu estatuto legal, a vertente de regulação que se está a examinar é, sem dúvida, uma das mais nobres e das mais relevantes. Descurada ela, todo o complexo edifício da estruturação da comunicação social num Estado de direito como é Portugal ficaria definitivamente desequilibrado.

4. É igualmente conhecido como a livre circulação dos jornalistas e outros profissionais credenciados dentro de recintos desportivos levanta frequentemente dificuldades de vária ordem, sendo causa de conflitos, por vezes de alguma agressividade, entre profissionais ou órgãos, por um lado, e clubes desportivos por outro lado. E a dirimição dos citados conflitos afigura-se quase sempre muito

./.

12306



92

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

arriscada, dado sobretudo que as versões de facto aduzidas pelas partes são as mais das vezes diametralmente opostas, prejudicando manifestamente a correcta apreciação técnico/jurídica das situações despoletadas. No entanto, é indispensável procurar ultrapassar a confusão e a indefinição materiais que introduzem ruído neste tipo de disputa de interesses, em ordem a instilar no sector uma disciplina clara e transparente que respeite os vários protagonistas em acção, mas sempre, e esta é a trave-mestra do sistema, com a preocupação fulcral de assegurar a liberdade de informar sem discriminação.

5. Ora, precisamente, o artigo 10º do Estatuto do Jornalista, Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, diz o seguinte:

*"1 - Os jornalistas não podem ser impedidos de entrar ou permanecer nos locais referidos no artigo anterior quando a sua presença for exigida pelo exercício da respectiva actividade profissional, sem outras limitações além das decorrentes da lei.*

*"2 - Para a efectivação do exercício do direito previsto no número anterior, os órgãos de comunicação social têm direito a utilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desempenho da sua actividade.*

*"3 - Nos espectáculos com entradas pagas, em que os locais destinados à comunicação social sejam insuficientes, será dada prioridade aos órgãos de comunicação de âmbito nacional e aos de âmbito local do concelho onde se realiza o evento.*

*"4 - Em caso de desacordo entre os organizadores do espectáculo e os órgãos de comunicação social, na efectivação dos direitos previstos nos números anteriores, qualquer dos interessados pode requerer a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo a deliberação deste órgão natureza vinculativa e incorrendo em crime de desobediência quem não a acatar.*

*"5 - Os jornalistas têm direito a um regime especial que permita a circulação e estacionamento de viaturas utilizadas no exercício das respectivas funções, nos termos a estabelecer por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da comunicação social."*

Ou seja, cabe à AACS intervir, arbitrando, sempre que ocorra "uma situação de desacordo entre os organizadores do espectáculo e os órgãos de comunicação social", na efectivação dos direitos dos jornalistas (ou equiparados) dentro dos recintos onde aconteçam espectáculos pagos. É este exactamente o cenário da disputa Sporting Clube da Covilhã / Rádio Clube da Covilhã que estamos a examinar.

./.

12307



93

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

6. Aliás, o tempo em que a questão agora se recoloca é ideal. Com efeito, terminada que está a época futebolística de 1999/2000, encontramos-nos em excelentes condições para que a preparação da atribuição de espaços de transmissão radiofónica para a próxima época se faça com cuidado, rigor e transparência. E, para tanto, é agora indispensável que a AACS acompanhe de perto e consagre o processo dessa atribuição, assegurando o cumprimento da ética e da legalidade, e exercendo assim o papel de árbitro que o Estatuto do Jornalista lhe consigna. Passa-se uma esponja sobre o passado, sobre cuja avaliação jurídica resulta extremamente difícil tomar uma postura completa e inatacável, e enfatiza-se a necessidade pragmática de que, já para o futuro imediato, a distribuição de espaços no Estádio José Santos Pinto se efectue de maneira adequada, isto é, conformemente à lei e à equidade.

7. O acompanhamento do processo pela Alta Autoridade terá de ser garantidamente eficiente, ou seja, urge que, antes de fixada a utilização dos espaços do Estádio José Santos Pinto para as rádios, no que concerne à época 2000/2001, os critérios de atribuição e a sua execução apropriada estejam adequadamente validados pela AACS. Só assim se materializará devidamente a arbitragem que compete a este órgão de Estado exercer, evitando-se que se reproduzam futuramente as situações de conflito recorrente a que temos assistido.

### **8. CONCLUSÃO**

Tendo sido confrontada com uma sucessão de queixas do Rádio Clube da Covilhã contra o Sporting Clube da Covilhã a propósito da concessão de espaços, naquele Estádio, para a transmissão de relatos radiofónicos dos desafios de futebol realizados no referido recinto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, consciente da importância das funções arbitrais que, na matéria, o artigo 10º do Estatuto do Jornalista lhe confere, delibera:

a) Que a distribuição dos espaços e das licenças de transmissão para as rádios, no Estádio José Santos Pinto, relativamente à época futebolística de 2000/2001, quer quanto aos critérios quer quanto à concessão efectiva de facilidades, fica sujeita a deliberação vinculativa da AACS, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 10º do Estatuto do Jornalista, Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro;

b) Que, em aplicação do deliberado em a), o Sporting Clube da Covilhã apresente à AACS, nos trinta dias posteriores à recepção da presente Deliberação, o projecto completo do concurso de atribuição de espaços do Estádio José Santos

./.

12306



94

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

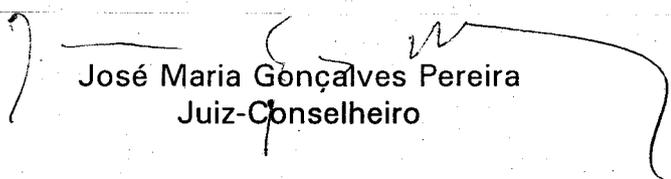
- 5 -

Pinto para utilização pelas rádios na época futebolística de 2000/2001, incluindo em anexo documentação que fundamente a bondade dos termos do citado concurso no que respeita à respectiva adequação ao normativo aplicável.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Maio de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

SLR/AM

12309